



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
COMISSÃO DA ESTATUINTE



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA PARTE I DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS	DISCUSSÃO CONSUNI
CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO	CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO
<p>Art. 1º - A Fundação Universidade Regional do Cariri – Fundação URCA, criada, sob a forma de Autarquia Especial, pela Lei número 11.191, de 09 de junho de 1986, publicada no DOE – Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 16 de junho de 1986, é uma instituição de ensino superior, transformada em Fundação Pública, mediante o Art. 5º da Lei número 10.077/A, de 1º de março de 1993, com sede e foro na Comarca de Crato, Estado do Ceará, por tempo indeterminado de duração, e reger-se-á por esta lei, pela legislação pertinente e por este Estatuto.</p> <p>Art. 2º - A Fundação URCA vincula-se à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE.</p> <p>Art. 3º - A Fundação URCA tem por objetivo assegurar a infraestrutura, a manutenção e as condições para o pleno funcionamento da Universidade</p>	<p>Proposta de Alteração do Relator:</p> <p>Art. 1º - A Fundação Universidade Regional do Cariri – Fundação URCA, é uma instituição de ensino superior, instituída como entidade que compõe a administração indireta do Estado do Ceará, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Crato, Estado do Ceará, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.</p> <p>Parágrafo único – a Fundação URCA foi criada sob a forma de Autarquia Especial, pela Lei número 11.191, de 09 de junho de 1986, publicada no DOE – Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 16 de junho de 1986, transformada em Fundação Pública, mediante o Art. 5º da Lei número 10.077/A, de 1º de março de 1993, de 1º de março de 1993.</p> <p>Justificativa: a mudança é somente quanto à forma de apresentação.</p> <p>Proposta de Alteração do Relator:</p> <p>Art. 3º - A Fundação URCA tem por objetivo assegurar a infraestrutura, manutenção e as condições para o pleno funcionamento da Universidade</p>

<p>Regional do Cariri – URCA, através das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos de seus órgãos da administração superior, intermediária, de execução e de controle jurídico – administrativo, em tudo observando os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual do Ceará e das leis aplicáveis à espécie.</p>	<p>Regional do Cariri – URCA e suas unidades de ensino, de pesquisa e extensão, nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos de seus órgãos da administração superior, intermediária, de execução e de controle jurídico – administrativo, em tudo observando os preceitos da Constituição Federal, do art. 219 da Constituição do Estado do Ceará e das leis aplicáveis à espécie.</p> <p>Justificativa: a mudança é somente quanto à forma de apresentação.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p>
<p>Art. 4º - São Órgãos da Administração da Fundação: I – O Conselho Diretor; II – O Conselho Curador; III – A Presidência.</p> <p style="text-align: center;">Seção I DO CONSELHO DIRETOR</p> <p>Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão máximo de Administração da Fundação URCA e será composto: I – Do Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA, como seu Presidente nato; II – Do Vice - Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA; III – De um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de grupos de pesquisa, vinculados à Pró – Reitoria de Pós – Graduação e Pesquisa e credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade. IV – De um (01) representante do corpo discente; V – De um (01) representante do corpo técnico – administrativo; VI – De três (03) representantes dos Diretores de Centro, dos Coordenadores de Cursos, das Unidades Descentralizadas ou <i>Campi</i> Avançados, ou ainda, de Faculdades e de Institutos Superiores; VII – De três (03) membros de livre nomeação do Governador do Estado do Ceará, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência jurídica ou administrativa; VIII – Do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação URCA;</p>	<p style="text-align: center;">DO CONSELHO DIRETOR</p> <p>Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão máximo de Administração da Fundação URCA e será composto:</p> <p>Proposta de Alteração do relator: III – de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência da URCA.</p> <p>Justificativa: Na URCA há mais de 80 grupos de pesquisa cadastrados no CNPQ.</p> <p>Proposta de Alteração do relator (ouvido os Centros/UDI) VII – Retirar o inciso Justificativa: Acham que já há um excesso de gerenciamento pelo Governo. Proposta de Alteração do relator: VIII – Do Coordenador da Assessoria Jurídica da URCA; Justificativa: Competência da PGE, art. 31 parágrafo único lei complementar</p>

§ 1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos docente e técnico administrativo e dos Diretores de Centro, das Unidades Descentralizadas ou *Campi* Avançados, dos Diretores de Faculdades ou Coordenadores de Cursos e de Institutos Superiores, serão escolhidos, mediante escrutínio secreto, por componentes destes órgãos ou categorias, juntamente com os seus suplentes, na forma normatizada pelo Regimento Geral.

§ 2º - O mandato dos membros referidos neste artigo será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 3º - Caso se verifique a desvinculação ou afastamento do representante, durante seu mandato, o suplente completará o mandato.

§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da Fundação URCA, bem como promover a viabilização de planos, de programas e de projetos que visem ao fortalecimento institucional da Universidade Regional do Cariri – URCA, de suas unidades operacionais e, de modo específico:

I – Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II – Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação URCA;

III – Homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário – CONSUNI da URCA referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da Fundação URCA;

IV – Aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito em benefício da Fundação URCA;

V – Aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas que importem em compromissos para a Fundação URCA;

VI – Decidir sobre a aceitação de doações e de subvenções de qualquer espécie;

VII – Examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da

02/24.05.1994, art. 58/lei complementar 058/06.)

Proposta de alteração do Relator (ouvido o CESA):

§ 2º - O mandato dos membros referidos neste artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

Justificativa: longo o mandato de 4 (quatro) anos.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA referente ao exercício anterior;

VIII – Examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da Universidade Regional do Cariri - URCA;

IX – Aprovar a proposta do orçamento da Universidade Regional do Cariri - URCA para o exercício seguinte, respeitadas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará, após aprovação preliminar do Conselho Universitário;

X – Autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;

XI – Definir e velar pela execução da política do pessoal da Fundação URCA e da Universidade Regional do Cariri - URCA, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;

XII – Resolver acerca de recursos contra decisões do Reitor da URCA e do Presidente da Fundação URCA ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômica, financeira e administrativa;

XIII – Apreciar os vetos do Presidente às suas resoluções, só podendo serem estes rejeitados pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XIV – Resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.

Seção II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º - O conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação URCA, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notório conhecimento nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.

Proposta do Relator (ouvido os Centros/UDI):

Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notório conhecimento nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, sendo:

Art. 9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos trinta (30) dias que se seguirem à posse do Presidente da Fundação URCA e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação URCA, opinando, por escrito, sobre:

I – Os Balancetes Mensais da Fundação URCA;

II – O Balanço Anual da Fundação URCA e as respectivas demonstrações;

III – As prestações de contas concessionárias de suprimentos de fundos e administradoras de projetos especiais;

IV – Os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato deles decorrente.

§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da Fundação URCA e representar a quem de direito eventuais irregularidades constatadas;

§ 2º - O não-atendimento às requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida, na forma definida no Regimento Geral;

§ 3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quorum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 – A Presidência é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação URCA, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

Art. 12 – São atribuições do Presidente da Fundação URCA,

1 (um) representante do corpo docente;

1 (um) representante discente;

1 (um) representante do corpo técnico administrativo

2 (dois) representantes de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.

Justificativa: Acham que já há um excesso de gerenciamento pelo Governo.

independentemente daquelas exercidas como Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA:

I – Representar a Fundação URCA em juízo ou fora dele e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse desta entidade;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, da Fundação URCA nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;

III – Administrar a Fundação URCA, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;

IV – Adotar medidas visando ao bom fluxo e desempenho dos trabalhos da Fundação URCA pelos agentes e servidores responsáveis e velar pela regularidade na execução dos serviços;

V – Firmar contratos, acordos e convênios;

VI – Coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente;

VII – Administrar as receitas e delas dispor, na forma prevista neste Estatuto e na Legislação pertinente;

VIII – Administrar o Plano de Cargos e Carreiras da Fundação URCA;

IX – Nomear, promover, movimentar, exonerar e demitir servidores técnico-administrativos e integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, inclusive provendo os cargos e funções comissionados, observados os requisitos legais exigidos e o que determinar este Estatuto;

X – Remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos seus atos de gestão;

XI – Remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e as contas de gestão do exercício anterior;

XII – Exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;

XIII – Administrar os recursos e o patrimônio da Fundação URCA, com observância do previsto neste Estatuto e na Legislação pertinente;

XIV – Nomear o Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação URCA;

Proposta de Alteração do relator:

IX – Nomear, promover, movimentar, exonerar e demitir servidores técnico-administrativos e docentes, inclusive provendo os cargos comissionados e funções de confiança, observados os requisitos legais exigidos e o que determinar este Estatuto;

Justificativa: Os cargos docentes da categoria MAS, inclui ensino, pesquisa, extensão e gestão. Não há na URCA função comissionada. Há, contudo, função de confiança, sem cargos comissionado.

§ 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da Fundação URCA poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, *ad referendum* deste;

§ 2º - As providências adotadas *ad referendum* deverão ser obrigatoriamente apreciadas, na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, sob pena de perderem a eficácia, desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes;

§ 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a promoção, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o Inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Unidade Descentralizada ou *Campus* Avançado, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor;

§ 4º - Fica vinculada à Presidência da Fundação URCA a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC, que será convocada a seu critério, em face da necessidade legal e regras estabelecidas no Regimento Geral;

Sub-Seção Especial Da Secretaria Geral

Art. 13 – Como órgão vinculado à Presidência da Fundação URCA, cabe à Secretaria Geral receber e expedir, sob protocolo, e ainda, zelar e guardar a documentação de interesse da Fundação URCA;

Seção IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 14 – Após sua nomeação pelo Presidente da Fundação URCA gozará este órgão de independência funcional e cuidará da representação ou *jus postulandi* jurídico-processual em defesa da Fundação URCA;

§ 1º - A Procuradoria Jurídica terá Regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação URCA;

§ 2º - A Procuradoria Jurídica da Fundação URCA prestará assistência ou orientação à Universidade Regional do Cariri – URCA, nos processos internos administrativos.

Proposta de Alteração do relator:

Art. 12 – (...);

Inciso XIV - retira

Justificativa:

1) Repete o conteúdo material do art. 12, IX.

Proposta de Alteração do relator:

§ 4º - Fica vinculada ao Coordenador da Assessoria Jurídica a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC, que será convocada instalada, em face da necessidade legal e regras estabelecidas no Regimento Geral;

Justificativa: As atividades próprias à Licitação e Contratos têm seu regime e coordenação orientada por normas que precisam de acompanhamento técnico-jurídico permanente.

Proposta de Alteração do relator:

Art. 14 – A Procuradoria Jurídica da Fundação URCA gozará de independência funcional e cuidará da representação ou *jus postulandi* jurídico-processual em defesa da Fundação URCA;

Justificativa:

1) Redação com erro técnico.

2) Ver a possibilidade jurídica da proposição em face da Competência da

PGE, art. 31 parágrafo único lei complementar 02/24.05.1994, art. 58/lei complementar 058/06.)

§ 2º - A Procuradoria Jurídica da Fundação URCA cuidará da representação ou *jus postulandi* da Universidade Regional do Cariri – URCA, bem como prestará assistência e/ou orientação nos processos internos administrativos.

Justificativa:

1) Redação com erro técnico e limitação de função indevidamente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 15 – A estrutura organizacional e administrativa da Fundação URCA e da Universidade Regional do Cariri – URCA, bem como a distribuição dos cargos e das funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da Fundação URCA.

Seção I

Da Gerência Administrativa

Art. 16 – A Fundação URCA terá uma gerência Administrativa que administrará sua logística e procedimentos que visem ao cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo Único – O Gerente Administrativo será nomeado pelo Presidente da Fundação URCA.

Seção II

Da Gerência Financeira

Art. 17 – A Fundação URCA terá uma Gerência Financeira que cuidará do controle das receitas e das despesas, elaborando os seus Balancetes Mensais e o seu Balanço Anual com as respectivas demonstrações;

§ 1º - O Gerente Financeiro será nomeado pelo Presidente da Fundação URCA;

§ 2º - Caberá ao Gerente Financeiro as prestações de contas concessionárias de suprimentos de fundos e administradoras de projetos especiais.

Seção III

Da Gerência de Patrimônio

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Proposta de Alteração do relator:

Art. 16 – (...);

Parágrafo Único - retira

Justificativa:

1) Repete o conteúdo material do art. 12, IX.

Proposta de Alteração do relator:

Art. 17 – (...);

§ 1º - retira

§ 2º - Caberá ao Gerente Financeiro auxiliar as prestações de contas dos concessionários de suprimentos de fundos e administradores/coordenadores de projetos especiais.

Justificativa:

1) § 1º Repete o conteúdo material do art. 12, IX.

2) § 2º O concessionário de suprimentos de fundos responde pessoalmente pelos recursos recebidos em seu nome junto ao TCE.

Proposta de Alteração do relator:

Art. 18 – (...);

Art. 18 – A Fundação URCA terá uma Gerência de Patrimônio que cuidará do controle, da manutenção e da conservação dos bens que formam o patrimônio da Fundação URCA.
Parágrafo Único – O Gerente de Patrimônio será nomeado pelo Presidente da Fundação URCA.

Parágrafo Único – retira

Justificativa:

- 1) § 1º Repete o conteúdo material do art. 12, IX.

CAPITULO IV DO PESSOAL

CAPITULO IV DO PESSOAL

Art. 19 – O Quadro de Pessoal da Fundação URCA é composto por servidores de carreira, ocupantes de cargos efetivos e de funções, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Servidores integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, ocupantes dos cargos de Magistério Superior;
- II – Servidores técnico-administrativos, ocupantes dos cargos ou funções de nível superior e de nível médio.

Proposta de Alteração do relator (após ouvir a DIPES):

Art. 19 - O Quadro de Pessoal da Fundação URCA é composto por servidores de carreira, ocupantes de cargos efetivos e/ou funções, distribuído nas seguintes categorias.

- I - Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, composto por professores ocupantes de cargo/função de professor, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, lei 14.116, de 26.05.2008 e suas alterações posteriores.
- II – Servidores técnico-administrativos ocupantes dos cargos ou funções: Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.
- III - Cargos comissionados.

Justificativa:

- 1) Há professores e servidores técnicos ocupantes de cargo e função.
- 2) O projeto é omissivo quanto ao PCCV.
- 3) Os cargos em comissão, de provimento e demissíveis por ato discricionário o gestor, constituem uma categoria de cargos independentes.

Art. 20 – Os servidores da Fundação URCA integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual número 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições legais constantes em leis estaduais e/ou federais disciplinadoras da matéria;

Art. 20 – O quadro de pessoal da Fundação URCA integra, para todos os efeitos, o Regime Jurídico Único para os servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará - Lei nº 11.712, de 24/07/1990, publicada no Diário Oficial em 04/09/1990 e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, nos termos das e 9.826,

Art. 21 – Os cargos efetivos e em comissão, bem como as funções comissionadas ou gratificadas da Fundação URCA são aqueles constantes de seu Plano de Cargos e Carreiras de seus servidores que assegure ascensão e promoção, articulando critérios associados a merecimento, a produção científica e titulação acadêmica.

Parágrafo Único – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 22 – Para atender a necessidade temporária de interesse público e da Universidade Regional do Cariri – URCA, a Fundação URCA poderá efetuar a contratação temporária de professor substituto, professor visitante e professor pesquisador visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da Universidade Regional do Cariri – URCA.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e afastamentos ou licenças de concessão obrigatória de que trata a

de 14/05/1974, publicada no Diário oficial da mesma data.

Justificativa:

1) Havia omissão quanto à legislação atualizada sobre o tema.

Art. 21 – Os cargos efetivos, funções e os cargos em comissão da Fundação URCA, são aqueles constantes de seus Planos de Cargos e Carreiras do seu quadro de pessoal e ou legislação própria, que assegurem ascensão e promoção, articulando critérios associados a merecimento, a produção científica e titulação acadêmica.

Justificativa:

1) Redação técnica imprecisa.

Parágrafo Único – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Justificativa:

1) Os cargos comissionados são de nomeação discricionária do gestor.

Art. 22 – Para atender a necessidade temporária de interesse público e da Universidade Regional do Cariri – URCA, a Fundação URCA poderá efetuar a contratação de professor substituto, professor temporário, professor visitante e professor pesquisador visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Justificativa:

1) Alteração proposta para adequar o texto à lei 14/1998 e suas alterações posteriores.

§ 1º - retira.

Justificativa:

1) Em confronto com a lei complementar 14/1998 e suas alterações

I – Os bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios, oriundos da Autarquia Especial Universidade Regional do Cariri - URCA, criada na forma da Lei número 11.191/86, e os bens desde então adquiridos pela Fundação URCA, a qualquer título;

II – O acervo de todas as unidades integrantes da Universidade Regional do Cariri - URCA e os bens que a ela forem ou vierem a ser incorporados;

III – Os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;

IV – Os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam destinados na forma da lei;

V – As doações de bens a qualquer títulos desde que aceitas atendidas as exigências legais a respeito;

Art. 28 – Os bens integrantes do patrimônio da Fundação URCA são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial, na forma da lei aplicável;

Art. 29 – A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da Fundação URCA dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.

Seção II DAS RECEITAS

Art. 30 – As receitas da Fundação URCA serão destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da Universidade Regional do Cariri - URCA, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das suas instituições, serão constituídas:

I – Da parcela de que trata o Artigo 224, da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, ou de outro dispositivo específico, caso haja modificação na Constituição Estadual;

II – Do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas na Lei do Orçamento Anual do Estado do Ceará;

III – Das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e de financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas

Art. 27 – (...)

I - Os bens imóveis, móveis, equipamentos, utensílios e direitos, oriundos da Autarquia Especial Universidade Regional do Cariri - URCA, criada na forma da Lei número 11.191/86, e os bens desde então adquiridos pela Fundação URCA, a qualquer título;

Justificativa: acrescentar “direitos” que possam ser objeto de bens patrimoniais.

Proposta de alteração do Relator (ouvido os Centros/UDI):

ou privadas;

IV – Das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis na forma da lei;

V – Das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitas por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto e na lei;

VI – Das parcelas provenientes do recebimento de royalties, se ocorrer, e de cessão de marcas e patentes.

§ 1º - Para o fim de assegurar o pleno cumprimento da missão institucional de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Regional do Cariri - URCA, a Fundação URCA poderá utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o Inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa;

§ 2º - Os cursos regulares de Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos e ministrados pela Universidade Regional do Cariri - URCA serão gratuitos, vedada a cobrança de quaisquer mensalidades e/ou taxas.

Seção III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31 – Os recursos financeiros da Fundação URCA serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais, ou em instituições financeiras privadas, em decorrência de acordos governamentais, pelo tempo estritamente especificado nesses pactos.

Art. 32 – O regime financeiro da Fundação URCA observará os seguintes princípios:

I – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II – A contribuição da Fundação URCA para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à sua Secretaria do Planejamento e Gestão, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecida;

III – A proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente da Fundação URCA e elaborada pelas unidades administrativas e/ou operacionais competentes da Universidade Regional do Cariri - URCA, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação

IV – Das receitas próprias, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis na forma da lei;

Justificativa: Universidade pública e gratuita, sem taxas.

correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Regional do Cariri - URCA - e homologada pelo Conselho Diretor da Fundação URCA;

IV – O orçamento da Fundação URCA será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual do Ceará, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa;

V – O orçamento analítico da Fundação URCA, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e sub-atividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos;

VI – As doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da Fundação URCA;

VII – O orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;

VIII – A previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente da Fundação URCA, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a Fundação URCA, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.

Art. 33 – A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – Balanço Financeiro;

III – Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;

IV – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

V – Documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo Único – A prestação de contas da Fundação URCA será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34 – É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor

Alteração proposta pelo Relator (ouvido o setor financeiro):

Art. 33 – A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:

(...)

Parágrafo único – retirar.

Parágrafo 1º – A documentação comprobatória da despesa integrará a prestação de contas, ficando à disposição para consulta nos arquivos da Fundação URCA.

Parágrafo 2º - A prestação de contas da Fundação URCA será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhado aos órgãos de controle interno do Governo do Estado do Ceará, e no prazo legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Justificativa – inserir informações precisas sobre os órgãos de controle externo.

e do Conselho Curador da Fundação URCA e de seus órgãos.
Parágrafo Único – A proibição prevista no *caput* não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Fundação URCA e à Universidade Regional do Cariri - URCA no exercício de cargos ou funções legalmente instituídos.
Art. 35 – No prazo máximo de sessenta (60) dias da aprovação e publicação deste Estatuto, cada órgão da Fundação URCA, inclusive sua Procuradoria Jurídica, deverão apresentar ao Conselho Diretor, para análise e aprovação, a minuta de seu Regimento.

PARTE II

DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

TITULO II CAPITULO I

Da Constituição, da Sede e do Foro da Universidade Regional do Cariri – URCA

Art. 36 – A Universidade Regional do Cariri – URCA, criada pela Lei número 11.191, de 09 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 16 do mesmo mês e ano, é uma instituição estadual de ensino superior, constituída inicialmente como autarquia educacional de regime especial, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, e hoje, mantida pela Fundação Universidade Regional do Cariri – Fundação URCA, fundação pública de regime especial, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, do Estado do Ceará, na conformidade do que dispõe o artigo 5º. da Lei número 12.077-A, de 01 de março de 1993 e tem sede e foro na Cidade do Crato, Estado do Ceará.

Art. 37 – A Universidade Regional do Cariri – URCA, goza de autonomia didático-científica e disciplinar, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação federal que rege o ensino superior, da lei de sua criação, da lei de sua alteração, deste Estatuto e legislação pertinente.

Art. 38 – A Universidade compreende, em sua estrutura:

I – Órgãos da administração superior;

II – Órgãos da administração intermediária;

III – Órgãos da administração executiva das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPITULO II

TITULO II CAPITULO I

Da Constituição, da Sede e do Foro da Universidade Regional do Cariri – URCA

Proposta de alteração do relator:

Art. 37 – A Universidade Regional do Cariri – URCA, constituída por professores, servidores técnico-administrativos, estudantes e comunidade, se caracteriza por ser uma Instituição de Ensino Superior, pública, gratuita e democrática; goza de autonomia didático-científica e disciplinar, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação federal que rege o ensino superior, da lei de sua criação, da lei de sua alteração, deste Estatuto e legislação pertinente.

Justificativa:

Necessidade de incorporar os princípios da integração social, democracia e republicanismo na ordem principal do Estatuto, como princípio norteador.

CAPITULO II

Da Entidade Mantenedora e da Vinculação à SECITECE	Da Entidade Mantenedora e da Vinculação à SECITECE
<p>Art. 39 – A Universidade Regional do Cariri – URCA é vinculada à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.</p>	<p>Proposta de alteração do relator: Art. 39 – A Universidade Regional do Cariri – URCA é mantida pela Fundação Universidade Regional do Cariri, vinculadas à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará. Justificativa: distinguir a estrutura administrativa da estrutura acadêmica.</p>
<p align="center">CAPITULO III Das Finalidades</p>	<p align="center">CAPITULO III Das Finalidades</p>
<p>Art. 40 – São finalidades da Universidade Regional do Cariri – URCA: I – Promover e desenvolver todas as formas do conhecimento cultural por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; II – Ministras o ensino superior em suas diferentes modalidades para a formação de profissionais de nível universitário em todas as áreas do conhecimento; III – Promover e estimular a pesquisa e a produção do pensamento original no campo das ciências, da tecnologia, da cultura e das artes; IV – Estender à sociedade, em especial às comunidades das regiões centro-sul e sul do Ceará, serviços indissociáveis das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; V – Estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de apresentar soluções corretas sob a inspiração dos princípios da democracia; VI – Realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento regional e atender às exigências desta, no campo da cultura humanística e da tecnologia.</p> <p>Art. 41 – No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de liberdade de expressão, de ensino e de pesquisa, e de respeito à dignidade humana e dos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, raça, gênero e orientação sexual.</p>	<p>Proposta de alteração do relator(ouvido a UDI): Art. 41 – No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de liberdade de expressão, da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão, do respeito à dignidade humana e dos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e/ou orientação sexual. Justificativa: 1 - Registrar o caráter indissociável do ensino, pesquisa e extensão, na cabeça do artigo, de modo a orientar a atuação das suas finalidades. 2 – Somos todos de uma só raça.</p>
<p align="center">CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO</p>	<p align="center">CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO</p>

Dos Princípios Norteadores da Organização da URCA	Dos Princípios Norteadores da Organização da URCA
<p>Art. 42 – A Universidade Regional do Cariri – URCA, na sua organização, obedecerá aos seguintes princípios:</p> <p>I – Gestão democrática e colegiada em todas as instâncias deliberativas;</p> <p>II – Unidade de patrimônio e administração;</p> <p>III – Estrutura orgânica, com base em Departamentos reunidos em Centros;</p> <p>IV – Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;</p> <p>V – Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis;</p> <p>VI – Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações em uma ou mais áreas técnico-profissionais;</p> <p>VII – Flexibilidade de métodos e critérios, com vista às diferenças individuais e coletivas, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos saberes, cursos e programas de pesquisa e de extensão;</p>	<p>Proposta de alteração do relator (ouvido os Centros):</p> <p>Art. 42. (...)</p> <p>I – (...)</p> <p>II – (...)</p> <p>III - Estrutura orgânica, com base em Coordenações de Cursos, reunidos em Centros;</p> <p>Justificativa:</p> <p>As atuais funções dos Departamentos seriam suportadas pelas Coordenações de Cursos eleita democraticamente entre professores do colegiado de curso e por estudantes.</p>
<p style="text-align: center;">CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I Dos Órgãos da Administração Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA</p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I Dos Órgãos da Administração Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA</p>
<p>Art. 43 – São Órgãos da Administração Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA:</p> <p>I – O Conselho Universitário - CONSUNI;</p> <p>II – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;</p> <p>III – A Reitoria</p> <p style="text-align: center;">Subseção I DO CONSELHO UNIVERSITARIO</p> <p>Art. 44 – O Conselho Universitário - CONSUNI é a instância superior da Universidade, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, competente para estabelecer a política universitária.</p> <p>Art. 45 – Compõem o Conselho Universitário - CONSUNI:</p> <p>I- O Reitor, como seu Presidente nato;</p> <p>II- O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>III- Os Pró-Reitores;</p>	<p>Proposta de alteração do relator (ouvido estudantes e professores das UD's):</p> <p>Art. 45. (...)</p> <p>IV – Coordenador da Assessoria Jurídica;</p> <p>XII – Retirar</p>

IV- O Procurador Jurídico da Fundação URCA;
V- Os Diretores de Centro;
VI- Representante por classe de professores;
VII- 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
VIII- 3 (três) representantes da Comunidade;
IX- 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro;
X- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade;
XI- 1 (um) representante dos funcionários, por Unidade Descentralizada ou *Campus Avançado*;
XII- 1 (um) representante dos chefes dos Departamento de cada Centro;
XIII-1 (um) representante dos coordenadores de cursos de cada Centro.

§ 1º - Sempre que possível, a representação do corpo docente, por cada Centro será feita por professores titulares, adjuntos ou assistentes;

§ 2º - A representação da Comunidade será composta por pessoas idôneas pertencentes às áreas cultural, empresarial e trabalhadora;

§ 3º - O Reitor, como seu Presidente nato, goza da prerrogativa de ter voto de qualidade.

Art. 46 - Compete ao Conselho Universitário - CONSUNI:

I – A provar o Plano Estratégico da Universidade para o quadriênio que se iniciar com a escolha de um novo Reitor;

II – Caso não seja apresentado até o fim do 1º. Semestre do exercício da nova administração da Universidade, o Conselho Universitário nomeará Comissão para a elaboração de um plano estratégico para o restante do período da nova administração;

III – Aprovar o plano anual de atividades da Universidade;

IV – Exercer o controle das atividades financeiras da Universidade, aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos financeiros, submetendo-as ao Conselho Curador e este ao Conselho Diretor da Fundação URCA, que as aprovará ou não, em última instância;

V – Aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, apresentados pelo Reitor, para o exercício seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano, com remessa da mesma ao Conselho Diretor da Fundação URCA, para efeito de análise e posterior *ad referendum*;

VI – Aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como os Regimentos dos diversos órgãos da Universidade, inclusive o seu próprio Regimento;

VII – Aprovar novo Estatuto, revogando o anterior, ou a reforma do Estatuto anterior da Universidade;

IX - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro e UD.

XIII - 1 (um) representante dos coordenadores de cursos de cada Centro e UD.

Justificativa:

1 - Ver a possibilidade jurídica da proposição em face da Competência da PGE, art. 31 parágrafo único lei complementar 02/24.05.1994, art. 58/lei complementar 058/06.).

2 – Com a substituição pela coordenadoria.

Proposta de alteração do relator:

Art. 45. (...)

§ 2º – A representação da Comunidade será composta por pessoas idôneas, a convite do Presidente do CONSUNI ou por sugestão da um dos conselheiros deste conselho, aprovado em maioria simples;

Justificativa:

Todos são trabalhadores na ativa ou aposentados e a comunidade representa o saber popular para a academia.

Art. 46 – (...)

I – A provar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Estratégico da Universidade para o quadriênio que se iniciar com a escolha de um novo Reitor;

Justificativa:

O PDI é documento norteador do planejamento institucional e exigência para credenciamento e aprovação de projetos estratégicos para a URCA.

VIII – Baixar Resoluções referentes à organização administrativo-pedagógica da Universidade, respeitados o Estatuto da Fundação URCA, o seu Estatuto e o seu Regimento Geral;

IX – Apreciar e decidir, em instância superior, acerca dos vetos do Reitor;

X – Deliberar sobre a criação de cursos de graduação, seqüenciais ou tecnológicos e de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

XI – Deliberar acerca da concessão de títulos honoríficos;

XII – Decidir, com base em sindicância ou inquérito administrativo, sobre a intervenção em órgãos da Universidade ou em afastamento de docente, discente ou servidor da Universidade;

XIII – Apurar infração de responsabilidade do Reitor, no exercício das atividades do seu cargo, e adotar medidas disciplinares cabíveis, com base no Estatuto e/ou no Regimento Geral e, subsidiariamente, no Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Ceará;

IV – Julgar, em última instância, atos do Reitor, além de atos do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE;

XV – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre argüição de ilegalidade contra atos ou decisões do Reitor ou de outros Órgãos da Administração da Universidade;

XVI – Emitir provimento ou resolução e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre proposta, representação ou indicação de interesse da Universidade;

XVII – Instituir, mediante resolução, e por iniciativa do Reitor, assessorias especiais de suporte das atividades da Reitoria;

XVIII – Aprovar, mediante resolução, e por iniciativa do Reitor, a composição, estrutura organizacional e atribuições do Cerimonial da Universidade, como órgão vinculado diretamente à Reitoria, na forma de Regimento próprio;

XIX – Deliberar sobre o processo eleitoral e em caso de vacância do Reitor e Vice-Reitor, **concomitante**;

XX – Criar a Comissão Eleitoral e homologar do resultado da eleição do Reitor e de seu Vice-Reitor, e, finalmente, encaminhar os nomes dos eleitos para a nomeação pelo Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário – CONSUNI terá o seu funcionamento efetivado através das atividades próprias de suas Câmaras Especializadas e de seu Plenário, na forma que determinar seu Regimento Interno.

Art. 47 – O Conselho Universitário – CONSUNI poderá propor ao Governador do

Proposta de alteração do relator:

Art. 46. (...)

XII – Retirar

Justificativa:

Esse inciso não entra em conflito com o art. 12, IX?

Proposta de alteração do relator:

Art. 46. (...)

XVIII – Retirar

Justificativa:

Havendo necessidade de criar o cerimonial é o momento de fazê-lo aqui na estrutura da administração.

Proposta de alteração do relator:

Estado do Ceará a exoneração do Reitor e/ou do Vice-Reitor nos casos de violação deste Estatuto ou do Estatuto da Fundação URCA e das suas Resoluções ou Decisões.

Subseção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 48 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é órgão consultivo e deliberativo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49 – Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

I- O Reitor da Universidade, como seu Presidente nato;

II- O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III- Os Pró-Reitores;

IV- Os Diretores de Centro;

V- Os Diretores das Unidades Descentralizadas e/ou *Campi*;

VI- Um (1) representante de Coordenação de Curso de cada Centro;

VII- Um (1) representante de Chefe de Departamento de cada Centro;

VIII- Um (1) representante do Corpo Discente de cada Centro;

IX- Cinco (5) representantes do Corpo Técnico Administrativo.

Art. 50 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

I – Deliberar, como Órgão da Administração Superior, sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

II – Aprovar as propostas de calendários de atividades docentes e discentes, dos cursos de graduação, sequenciais ou tecnológicos, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e de assuntos estudantis, apresentados por seus respectivos Pró-Reitores;

III – Aprovar o seu próprio Regimento;

IV – Fixar normas complementares às do Regimento Geral, acerca de concurso vestibular, matrizes curriculares, projetos de ensino de disciplina, projeto pedagógico de curso, transferência de alunos, sistemas de avaliação de atividades discentes e docentes, acompanhamento de rendimento de atividades discentes e docentes, validação e aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas obtidos em Cursos de Graduação, Pós-Graduação ou (ênfase na questão do título) Pós-Doutorado, no exterior, regime de pesquisa e cursos ou serviços especiais de extensão;

V – Aprovar os projetos pedagógicos de cursos existentes ou a serem criados de graduação, sequenciais, tecnológicos, de pós-graduação, de pós-doutorado e outros;

VI – Aprovar projetos de pesquisa e de cursos ou serviços especiais de extensão;

Art. 47. O Conselho Universitário – CONSUNI poderá propor ao Governador do Estado do Ceará a exoneração do Reitor e/ou do Vice-Reitor nos casos de violação deste Estatuto e das suas Resoluções ou Decisões.

Justificativa:

O Estatuto da FUNDAÇÃO URCA é o mesmo da URCA.

Proposta de alteração do relator (ouvido a UDI):

Art. 49. (...).

VII – retirar

VIII - Um (1) representante do Corpo Discente de cada Centro e UD;

Justificativa:

1 - No caso de ser aprovada a condensação do Departamento em Coordenação.

2 – Democratizar o acesso aos estudantes das UD's ao processo de decisão.

Proposta de alteração do relator (colhido em audiência no campus Pimenta I, proposta da professora Francisca Anselmo):

Art. 50 – (...)

VII – Aprovar relatórios anuais relativos às atividades do ensino, da pesquisa, da extensão e assuntos estudantis e adotar medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de suas atribuições;

VIII – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, a respeito de matéria de sua competência.

Parágrafo Único – As atividades do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão desenvolvidas, através dos trabalhos de suas Câmaras Especializadas e do Plenário, na forma de seu Regimento Interno.

Subseção III DA REITORIA

Art.51- A Reitoria, exercida pelo(a) Reitor(a) é assistida pelo Vice-Reitor e pelos Pró-reitores, é o Órgão Superior Executivo da Universidade, que coordena, superintende, administra e executa os planos, programas e projetos de interesse da Universidade, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 52 – A Reitoria é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Secretaria Geral;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Desenvolvimento Interinstitucional;

VI - Cerimonial;

VII - Ouvidoria;

VIII - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD ;

IX - Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA ;

X - Secretaria dos Conselhos Superiores – CONSUNI e CEPE;

XI - Comissão Executiva do Vestibular - CEV;

XII - Comissão Própria de Avaliação - CPA (Lei 10861- 14/03/2004-SINAES

XIII - Prefeitura Universitária;

Parágrafo Único - A constituição, organização e atribuições específicas das comissões e órgãos mencionados neste artigo serão estabelecidas nos seus respectivos regimentos mediante proposta da Reitoria.

Art. 53 – São Órgãos Complementares vinculados diretamente à Reitoria:

I- Biblioteca Central;

II- Museu de Paleontologia;

III- Institutos;

VII - Aprovar relatórios anuais relativos às atividades do ensino, da pesquisa, da extensão e assuntos estudantis, após conhecimento pelos colegiados de curso e centros, e adotar medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de suas atribuições;

Justificativa:

Permitir o acompanhamento e controle das atividades pelos colegiados de curso e centro.

Proposta de alteração do relator:

Art. 52 – (...)

I - Gabinete do Reitor;

II - Secretaria Geral;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Comissão Executiva do Vestibular - CEV

VI - Secretaria dos Conselhos Superiores – CONSUNI e CEPE

VII - Assessoria de Desenvolvimento Interinstitucional;

VIII - Cerimonial;

IX - Ouvidoria;

X - Prefeitura Universitária

XI - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD ;

XII - Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA ;

XIII – CPA (Retirar)

Justificativa:

1) Ordenar com setores mais próximos à Reitoria.

2) CPA é órgão independente e deve ser auxiliada pela PROPLAN.

Proposta de alteração do relator:

Art. 53 – São Órgãos Complementares vinculados diretamente à Reitoria:

I - Biblioteca Central;

II – Retirar

III - Institutos;

- IV- Editora Universitária;
- V- Rádio Universitária;
- VI- TV Universitária;
- VII- Geopark Araripe;

Parágrafo Único – A constituição, organização e atribuições específicas dos órgãos mencionados neste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUNI, mediante proposta da Reitoria.

Art. 54 – O (a) Reitor (a) e o (a) Vice-Reitor (a) serão nomeados pelo Governador do Estado, de conformidade com a Legislação Federal e Estadual vigentes e as normas deste Estatuto e de seu Regimento Geral, após a eleição direta, obedecendo a seguinte paridade de voto, pelos Professores Efetivos: 1/3 (um terço), Alunos: 1/3 (um terço) e Técnicos Administrativos efetivos: 1/3 (um terço);

§ 1º - Os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão originários dos professores integrantes da carreira de magistério em efetivo exercício na Universidade Regional do Cariri – URCA;

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor eleitos serão aqueles que obtiverem maior percentual de votos válidos do cômputo geral, respeitada a paridade prevista no *caput* deste artigo, na preferência da comunidade acadêmica, e no caso de ocorrência de empate, serão eleitos os candidatos a Reitor e seu Vice, em função do candidato a Reitor que tiver maior tempo de docência na Universidade Regional do Cariri - URCA e, persistindo o empate, será decidido em favor do mais idoso;

§ 3º - As candidaturas aos cargos de Reitor e Vice-Reitor serão apresentadas no processo eleitoral, em chapa vinculada, importando a eleição do Reitor na do Vice-Reitor com ele registrado;

§ 4º - Podem votar para eleger o Reitor e Vice – Reitor: Os Servidores do Quadro Técnico Administrativo e os Docentes do Grupo Ocupacional do Magistério Superior – MAS, em exercício na Universidade Regional do Cariri - URCA, exceto os licenciados para interesse particular e os alunos matriculados em Curso Regular de Graduação e da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Regional do Cariri - URCA;

§ 5º - O candidato a Reitor e Vice-Reitor deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Universidade;

§ 6º - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período;

- IV - Editora Universitária;
- V - Rádio Universitária;
- VI - TV Universitária;
- VII - Geopark Araripe (Museu de Paleontologia);

Justificativa:

3) Na resolução que criou o GA incluiu o Museu na sua Estrutura de Base.

§ 7º - O docente investido na função de Reitor ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de sua atividade docente, sem prejuízos dos vencimentos, gratificações e demais vantagens;

§ 8º - O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se da função por período superior a 01 (um) ano computando-se na contagem deste tempo, a soma de seus afastamentos parciais;

§ 9º - Na falta ou impedimento temporário e simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, exercerá as funções de Reitor, como substituto, o Pró-Reitor com mais tempo de magistério na Universidade ou mais idoso, no caso de empate, fazendo-se o mesmo para a substituição do Vice-Reitor;

§ 10º - Vagando os cargos de Reitor e/ou Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até 90 (noventa) dias;

§ 11º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Reitor e/ou Vice-Reitor no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita pelo Conselho Universitário - CONSUNI no prazo de até 30 dias depois de aberta a vaga e após este processo o nome será encaminhado ao Governador do Estado para nomeação;

§ 12º - As eleições serão convocadas por um período máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias antes do término do mandato atendendo-se as normas de eleição para Reitor constante deste Estatuto;

Art. 55 – Incumbe ao Reitor, nos casos específicos:

I – Elaborar e apresentar ao Conselho Universitário - CONSUNI e ao Conselho Diretor da Fundação URCA, conjuntamente, a proposta orçamentária anual e o orçamento analítico para o exercício financeiro seguinte;

II – Exercer a gestão acadêmica, econômica, administrativa e financeira da Universidade;

III – Propor ao Chefe do Poder Executivo Estadual a criação de cargos e de funções, bem como de órgãos ou de serviços necessários ao funcionamento da Universidade;

IV – Admitir e demitir o pessoal docente, técnico e administrativo, respeitadas às disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação Federal e Estadual pertinentes.

V – Nomear ou designar docentes, servidores técnicos e administrativos para os cargos ou funções de confiança e exonerá-los *ad nutum*;

VI – Manter a ordem e a disciplina no âmbito da sua competência administrativa e exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente;

VII – Conferir graus e expedir os respectivos diplomas ou certificados;

VIII – Presidir o Conselho Universitário - CONSUNI, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e convocar as suas reuniões, fixando-lhes as

Proposta de alteração do relator:

Art. 55 – (...)

V – Retirar;

Justificativa:

4) Não está em conflito com o Artigo 12, IX?

respectivas pautas;

IX – Executar as resoluções e decisões dos órgãos colegiados da administração superior e baixar atos de gestão de natureza normativa;

X – Vetar, de forma justificada, resoluções e decisões de órgãos da Universidade, na forma dos seus Estatutos, do Regimento Geral e da Legislação vigente no País;

XI – Apresentar ao Conselho Universitário - CONSUNI, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades da Universidade, referente ao exercício do ano anterior, de modo circunstanciado, do qual enviará cópia ao Conselho Estadual de Educação;

XII – Delegar, expressa e especificamente, atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos dirigentes de unidades universitárias e aos chefes de órgãos ou serviços especiais;

XIII – Resolver, no âmbito de sua competência, casos excepcionais submetendo-os, posteriormente, dentro de 30 dias, a exame para aprovação total ou parcial, ou rejeição, *ad referendum* dos conselhos superiores da Universidade;

XIV – Conceder títulos de honraria ao mérito à autoridade e/ou a quem tiver exercendo ou tenha exercida atividade ou atuação em benefício da Universidade.

§ 1º - Caso não sejam aprovadas, as decisões *ad referendum* do Reitor, perderão elas os seus efeitos, a partir da data da sua rejeição;

§ 2º - Os vetos do Reitor previstos no Inciso X deste Artigo, quando de natureza administrativa ou financeira, segundo a espécie, serão encaminhados, dentro de 72 (setenta e duas) horas ao Conselho Universitário – CONSUNI que os apreciará no prazo de 15 (quinze) dias e somente poderá rejeitá-los pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, enquanto que os de natureza de ensino, pesquisa ou extensão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que os apreciará no prazo de 15 (quinze dias) e somente poderá rejeitá-los pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 56 – O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos pelo Conselho Universitário - CONSUNI que solicitará a exoneração ao Governador do Estado, nos casos previstos em Lei, ou por violação deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade ou do Estatuto da Fundação URCA, ou ainda, as decisões do Conselho Universitário – CONSUNI e/ou do Conselho Diretor da Fundação URCA

§ 1º - A iniciativa da destituição deverá ser formulada por escrito, em proposta fundamentada, subscrita por mais da metade dos membros do Conselho Universitário;

§ 2º - A proposta de destituição deverá ser aprovada pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho Diretor da Fundação URCA, em sessão conjunta, assegurado ao Reitor

Proposta de alteração do relator:

Art. 56 – O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos pelo Conselho Universitário - CONSUNI que solicitará a exoneração ao Governador do Estado, nos casos previstos em Lei, ou por violação deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade ou das decisões do Conselho Universitário – CONSUNI e/ou do Conselho Diretor da Fundação URCA

Justificativa:

5) Só há um único estatuto para a FUNDAÇÃO URCA e URCA.

ou ao Vice-Reitor o direito de ampla defesa durante o procedimento administrativo que apurar a violação referida neste artigo.

DA VICE-REITORIA

Art. 57 – A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor que terá as seguintes competências:

- I- Substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- II- Desempenhar projetos, serviços ou tarefas designados pelo Reitor;
- III- Representar a Universidade em solenidades, fóruns, seminários, congressos e atos de discussão técnica acerca da realidade da comunidade na busca de soluções para seus problemas, atendendo recomendações do Reitor;
- IV- Atuar junto aos órgãos internos da Universidade otimizando esforços e ações na implantação de projetos, serviços ou atividades em prol da Universidade, em consonância com as orientações prestadas pelo Reitor da Universidade.

DAS PRO-REITORIAS

Art. 58 – As Pró-Reitorias são Órgãos Auxiliares da Reitoria, a quem compete planejar e acompanhar a implementação das políticas acadêmicas em suas áreas de atuação;

Parágrafo Único – Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto e uma Secretaria Executiva indicada pelo Pró-Reitor e nomeada pelo Reitor da Universidade, com atribuições consignadas no Regimento Interno da Universidade.

Art. 59 – Os Pró-Reitores e seus Adjuntos deverão ser integrantes do Grupo Ocupacional - MAS e em exercício na Universidade;

§ 1º - No caso das Pró-Reitorias de Administração e Desenvolvimento Institucional - PROAD e de Planejamento - PROPLAN poderão ser nomeados servidores do Quadro Técnico Administrativo efetivo na Universidade, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competências;

§ 2º - Os Pró-Reitores Adjuntos trabalharão em conjunto com seus Pró-Reitores e os substituirão em suas ausências e impedimentos;

Art. 60 – São as seguintes as Pró-Reitorias da Universidade, vinculadas e subordinadas diretamente à Reitoria:

- I- Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

Proposta de alteração do relator (ouvido o CESA)

Art. 58 (...)

Parágrafo Único – Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto e uma Secretaria Executiva e um assessor técnico, indicados pelo Pró-Reitor e nomeada pelo Reitor da Universidade, com atribuições consignadas no Regimento Interno da Universidade.

Justificativa: a assessoria para áreas técnicas desenvolvidas pelas pró-reitorias é imprescindível, considerando a complexidade das ações desenvolvidas nestes órgãos.

Proposta de alteração do relator:

Art. 59 – (...)

§ 1º - No caso das Pró-Reitorias de Administração e Desenvolvimento Institucional - PROAD e de Planejamento e Avaliação- PROPLAN poderão ser nomeados servidores do Quadro Técnico Administrativo efetivo na Universidade, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competências;

Justificativa:

- 6) Corrigir o nome da PROPLAN.**

Art. 60 – São as seguintes as Pró-Reitorias da Universidade, vinculadas e subordinadas diretamente à Reitoria:

- II- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- III- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Pesquisa (PRPGP);
- IV- Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- V- Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);
- VI- Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO-PROPLAN

Art. 61 – Compete à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN):

- I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades referentes ao desenvolvimento geral da Universidade nos termos de seu Regimento Geral;
- II - Administrar e coordenar as atividades do Centro de Processamento de Dados da Universidade, dotando-o da condição de banco de dados e/ou de informações acerca da missão, estrutura e funcionamento da Universidade;
- III - Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROGRAD

Art. 62 – Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD):

- I - Planejar, na sua área específica, coordenar e acompanhar a implementação de políticas de formação superior nos níveis de cursos de graduação da Universidade, visando ao aprimoramento dos processos de formação acadêmica nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- II - Cabe ainda a PROGRAD coordenar os cursos seqüenciais e outros semelhantes que venham a ser criados na Universidade;
- III - Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP

Art. 63 – Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP):

- I- Planejar, na sua área específica, coordenar e acompanhar a implementação das políticas de pesquisa, pós-graduação e pós-doutorado da Universidade nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- II- Cabe, ainda, a PRPGP o controle acadêmico e financeiro dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- III- Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico;

PRO-REITORIA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL - PROAE

Art. 64 – Compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE):

- I- Apoiar institucionalmente as políticas sociais voltadas para a promoção e a formação do alunato da Universidade, buscando a ampliação dos seus campos de intervenção e de atuação, mediante a instalação de clubes de ciência; programas de concessão de passagens para congressos e encontros científicos, para apresentação de resultados de seus trabalhos, programa

- 7) Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação (PROPLAN);
- 8) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- 9) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Pesquisa (PRPGP);
- 10) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- 11) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);
- 12) Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Institucional (PROAD).

Justificativa:

13) Corrigir o nome da PROPLAN e PROAD.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO-PROPLAN

Art. 61 – Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação (PROPLAN):

- I –
- (...)
- III - Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico.

Justificativa:

14) Corrigir o nome da PROPLAN.

15) Inciso III entra em conflito com o Art. 46, VIII

Art. 62 – (...):

- I –
- (...)
- III - Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico.

Justificativa:

16) Inciso III entra em conflito com o Art. 46, VIII

Art. 63 – (...):

- I –
- (...)
- III - Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico.

Justificativa:

17) Inciso III entra em conflito com o Art. 46, VIII

Art. 64 – (...):

- I – Planejar, coordenar e acompanhar a implementação institucional das políticas de assistência estudantil da URCA, voltadas para a promoção e a formação do alunato da Universidade;

“Conhecer a Universidade” e participação em cursos de formação política e cidadania nos termos do Regimento Geral da Universidade;

- II- Cabe à PROAE administrar, coordenar e controlar as arrecadações financeiras e as atividades do Restaurante Universitário, da Residência Universitária e do Ginásio Poliesportivo nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- III- Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico.

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Art. 65 – Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

- I- Propiciar a integração administrativa e a articulação de seus órgãos estruturais em seus vários níveis, com vista a alcançar a máxima eficiência da gestão e plena utilização dos recursos materiais e humanos da Universidade nos termos do Regimento Geral.
- II- Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico.

DA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO- PROEX

Art. 66 – Compete à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):

- I- Articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a Comunidade, mediante programas, projetos e eventos, favorecendo a integração local e regional;
- II- Promover a extensão na área de abrangência da Universidade;
- III- Elaborar e sugerir ao Reitor da Universidade seu Regimento específico;
- IV- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de extensão e de serviços à comunidade;
- V- Administrar, coordenar e controlar as atividades da Lira Nordestina e da Escola de Extensão;

II - Cabe à PROAE coordenar as atividades do Restaurante Universitário, da Residência Universitária e dos transportes de estudantes para atividades acadêmicas nos termos do Regimento Geral da Universidade;

III - Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico.

Justificativa:

1) Adequar o texto às necessidades e precisões da política de assistência estudantil na URCA.

18) Inciso III entra em conflito com o Art. 46, VIII.

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PROAD

Art. 65 – Compete à Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Institucional (PROAD):

I – (...)

II - Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico.

Justificativa:

1) Corrigir o nome da PRO-REITORIA

19) Inciso II entra em conflito com o Art. 46, VIII.

Proposta de alteração do relator (ouvido a PROEX):

Art. 66 – (...)

I. Articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a Comunidade, mediante programas, projetos e eventos, favorecendo a integração local e regional;

II. Propor políticas de extensão na área de abrangência da URCA;

III. Promover, supervisionar e avaliar as políticas e atividades de extensão na área de abrangência da Universidade;

IV. Elaborar e submeter ao CONSUNI seu Regimento específico

V. Administrar, coordenar e controlar as atividades da Lira Nordestina e da Escola de Extensão;

Justificativa:

Inciso III entra em conflito com o Art. 46, VIII.

Seção II
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA
Subseção I

Dos Centros e das Unidades Descentralizadas

Art. 67 – Os Centros são órgãos da administração intermediária, a quem compete a supervisão e controle administrativo e pedagógico das Coordenadorias de Cursos e dos Departamentos.

Art. 68 – A Universidade Regional do Cariri – URCA funcionará com os seguintes Centros:

- I - Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA);
- II - Centro de Humanidades (CH);
- III - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- IV - Centro de Ciências e Tecnologia (CCT)
- V - Centro de Educação (CE);
- VI – Centro de Artes (CA).

Parágrafo Único – Os Centros definidos como órgãos da administração

Proposta de alteração do relator (ouvido os centros e UDI):

Dos Centros

Art. 67 – **Art. 67** – Os Centros são órgãos da administração intermediária, a quem compete a supervisão, integração, mediação e assessoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em campos de conhecimentos específicos, bem como o controle administrativo e pedagógico das Coordenações de Cursos.

Parágrafo único – Integrarão os Centros, os Cursos de Graduação Regular de caráter permanente ou temporário, Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Graduação Lato Sensu.

Justificativa:

1 - As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos, a exemplo de outras IES.

2 – As UD's são órgãos somente administrativos.

3 – Os concentros teriam assentos para as pós-graduações.

Art. 67-A – As Unidades Descentralizadas são órgãos da administração intermediária, criados na forma da legislação em vigor, com funções de planejamento, organização, gerenciamento, execução e fiscalização das atividades próprias ao funcionamento dos Cursos de Graduação e pós-graduação Regulares e/ou de oferta especial.

Parágrafo Único – As UD's terão um Diretor e um subdiretor nomeado pela Reitoria da URCA.

Justificativa:

1 - As UD's são órgãos somente administrativos e havia uma omissão no projeto sobre sua competência e atribuições.

Art. 68 – (...)

Parágrafo Único – Os Centros definidos como órgãos da administração intermediária, de ensino, pesquisa e extensão, exercem a superintendência e o controle das Coordenadorias de Cursos, órgãos de execução, ligados à administração dos diversos cursos que formam os Centros e as relações pedagógicas de acompanhamento da execução de projetos de ensino elaborados pelos professores no exercício de suas atividades.

intermediária, de ensino, pesquisa e extensão, exercem a superintendência e o controle das Coordenadorias de Cursos e dos Departamentos, órgãos de execução, ligados à administração dos diversos cursos que formam os Centros e as relações pedagógicas de acompanhamento da execução de projetos de ensino elaborados pelos professores no exercício de suas atividades.

Art. 69 – Cada Centro terá 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período, após eleição direta, pelos alunos, professores e técnicos administrativos vinculados ao seu Centro.

§ 1º - O Processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Centro, será disciplinado no Regimento Geral da Universidade;

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor de Centro será substituído pelo Vice-Diretor e nas faltas ou impedimentos deste, por Chefe de Departamento do respectivo Centro, com mais tempo de magistério na Universidade ou o mais idoso, no caso de empate, por um período de substituição de até 30 dias, procedendo daí a escolha de um novo diretor;

§ 3º - Cada Centro terá o seu Regimento Interno elaborado por seus componentes, e aprovado mediante Resolução do Conselho Universitário.

Subseção II DOS CONSELHOS DE CENTROS

Art. 70 – Haverá em cada Centro um Conselho de Centro, com atribuições consultivas, deliberativas e de coordenação, em matéria de natureza administrativa, didático-científica e disciplinar, com a seguinte composição:

I - O Diretor de Centro;

II - O Vice-Diretor de Centro;

III - Os Chefes de Departamento.

IV - Os Coordenadores de Curso;

V - 1 (um) representante de cada categoria docente do Centro;

VI - 2 (dois) representantes do corpo discente (um representante por curso).

Justificativa:

As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos, a exemplo de outras IES.

Proposta de alteração do relator (ouvido os centros):

Art. 69 – Cada Centro terá 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período, após eleição direta, com peso proporcional, pelos professores (70%), técnicos administrativo (15%) e alunos (15%), vinculados ao seu Centro.

(...)

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor de Centro será substituído pelo Vice-Diretor e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Coordenador de Curso regular de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmica do respectivo Centro, com mais tempo de magistério na Universidade ou o mais idoso, no caso de empate, por um período de substituição de até 60 dias, procedendo daí a escolha de um novo diretor;

Justificativa:

1 – Sendo eleitos, o mandato de dois anos demonstra ser insuficiente para o planejamento e execução das atividades dos Centros.

2 - As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos, a exemplo de outras IES.

Proposta de alteração do relator (ouvido os centros):

Art. 70 – Haverá em cada Centro um Conselho de Centro - CONCENTRO, com atribuições consultivas e deliberativas em matérias de ensino, pesquisa, extensão; e em matéria de natureza administrativa e disciplinar, com a seguinte composição:

I - O Diretor de Centro;

II - O Vice-Diretor de Centro;

III - Os Coordenadores de Curso Graduação Regular;

IV - Os Coordenadores de Curso Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V – 1 (um) representante dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - 1 (um) representante docente de cada curso do Centro;

VII - 2 (dois) representantes do corpo discente.

Justificativa:

As funções do Departamento seria incorporada pelas coordenações de cursos, a exemplo de outras IES.

Art. 71 – A competência do Conselho de Centro será definida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 72 – Os Centros serão reunidos em Departamentos, ud, os grupos de disciplinas afins, congregando os respectivos docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III
DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Subseção I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 73 – Os Departamentos são órgãos colegiados de deliberação e de execução dos procedimentos pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, e de controle pedagógico das atividades docentes, constituindo a menor fração da estrutura da Universidade, para efeito de organização administrativa, didático-pedagógica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 74 – Além dos docentes, integrarão o Departamento 02 (dois) representantes do corpo discente e 02 (dois) representantes do Corpo Técnico Administrativo, com direito a voz e voto, eleitos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 75 – Cada Departamento terá um Chefe e um Sub-Chefe, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez, eleitos por votação direta dos docentes e representantes dos Corpos Discente e Técnico Administrativo junto ao Departamento, na forma de Resolução do Conselho

Art. 71 – As atribuições do CONCENTRO será definida no Regimento Geral da Universidade.

Justificativa:

Atribuições é o termo utilizado no artigo 70.

Art. 72 – Os Centros serão reunidos em Coordenadoria de Cursos, congregando os respectivos docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa:

As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenadorias de cursos, a exemplo de outras IES.

Proposta de alteração do relator (ouvido os centros):

DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 73 – As Coordenadorias de Cursos são órgãos colegiados de deliberação e de execução dos procedimentos pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, de controle pedagógico das atividades docentes e de atividades materiais de apoio ao funcionamento dos Cursos de Graduação Regulares e/ou de oferta especial, em funcionamento nos diversos *campi* e nas Unidades Descentralizadas; bem como de interlocução com seus alunos constituindo a menor fração da estrutura da Universidade, para efeito de organização administrativa, didático-pedagógica e de distribuição de pessoal docente.

Justificativa:

1 - As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos.
2 – Opiniões em contrário do diretor do CESA, que entende imprescindível a manutenção dos Departamentos.

Art. 74 – Além dos docentes, integrarão a coordenadoria do Curso 02 (dois) representantes do corpo discente e 02 (dois) representantes do Corpo Técnico Administrativo, com direito a voz e voto, eleitos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Justificativa:

As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos.

Art. 75 – Cada coordenadoria terá um coordenador e um sub-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez, eleitos por votação direta dos docentes e representantes dos Corpos Discente e Técnico Administrativo junto à coordenadoria, na forma de Resolução do Conselho

Universitário.

§ 1º - Cada Departamento terá o seu Regimento Interno, elaborado por seus componentes, e aprovado pelo Conselho Universitário;

§ 2º - A chefia do Departamento que será exercida pelo Docente eleito pelo colegiado será um cargo comissionado com gratificação estipulada em 75% (setenta e cinco) da gratificação de Pró-Reitor;

§ 3º - O Departamento de Biologia administrará, coordenará e fará o controle das atividades do Herbário Caririense Dárdano de Andrade Lima;

§ 4º - Os Laboratórios ficam sob a responsabilidade de controle e supervisão dos Departamentos afins com suas atividades.

Subseção II DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 76 – As Coordenadorias de Cursos e as Diretorias das Unidades Descentralizadas ou *Campi* Avançados são órgãos administrativos de gerenciamento de **atividades materiais** de apoio ao funcionamento dos Cursos ou das Unidades Descentralizadas, e de interlocução com seus alunos, **exceto em matéria didático-pedagógica**.

Art. 77 – Cada Coordenadoria de Curso e de cada Unidade Descentralizada ou *Campis* Avançado terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez, eleitos mediante processo eletivo direto dos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Curso ou da Unidade Descentralizada ou *Campi* Avançado, na forma de Resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º - Cada Coordenadoria de Curso ou de Unidade Descentralizada ou *Campi* Avançado terá seu Regimento Interno, elaborado por seus componentes, aprovado mediante Resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 2º - A Coordenadoria do Curso e a Diretoria da Unidade Descentralizada ou *Campus* Avançado serão, cada uma, exercidas por Docentes eleitos pelo colegiado será um cargo comissionado com gratificação estipulada em 75% (setenta e cinco) da gratificação de Pró-Reitor.

Subseção III

Universitário.

§ 1º - Cada coordenadoria terá o seu Regimento Interno, elaborado por seus componentes, e aprovado pelo Conselho Universitário;

§ 2º - A coordenadoria do curso que será exercida pelo Docente eleito pelo colegiado será um cargo comissionado com gratificação estipulada em 75% (setenta e cinco) da gratificação de Pró-Reitor;

§ 3º - A coordenadoria do Curso de Ciências Biológicas administrará, coordenará e fará o controle das atividades do Herbário Caririense Dárdano de Andrade Lima;

§ 4º - Os Laboratórios ficam sob a responsabilidade de controle e supervisão das Coordenadorias afins com suas atividades.

Justificativa:

As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos.

Retira a Subseção II - DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 76 – Retira

Art. 77 – Retira

Justificativa:

As funções do Departamento seriam incorporadas pelas coordenações de cursos.

Proposta de alteração do relator:

<p style="text-align: center;">DOS CURSOS</p> <p>Art. 78 – Os Cursos e as Unidades Descentralizadas ou <i>Campi</i> Avançados são instituições, lugares tópicos, onde são realizadas as atividades de execução dos projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante o desenvolvimento, aplicação e apoio das atividades dos Departamentos, das Coordenadorias de Cursos e Diretorias das Unidades Descentralizadas ou <i>Campi</i> Avançados.</p>	<p>Art. 78 – Os Cursos são instituições, lugares tópicos, onde são realizadas as atividades de execução dos projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante o desenvolvimento, aplicação e apoio das atividades dos Departamentos, das Coordenadorias de Cursos e Diretorias das Unidades Descentralizadas ou <i>Campi</i> Avançados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPITULO VI DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA Seção I DO ENSINO</p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO VI DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA Seção I DO ENSINO</p>
<p>Art. 79 – O ensino na Universidade Regional do Cariri - URCA será ministrado através das seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias:</p> <p>I - Graduação;</p> <p>II - Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento;</p> <p>III - Seqüenciais;</p> <p>IV - Extensão.</p> <p>Parágrafo Único – As finalidades, os requisitos para matrícula ou inscrição e a forma de funcionamento de cada curso serão discriminados no Regimento Geral.</p> <p>Art. 80 – A Universidade, nos seus Cursos de Graduação, adotará o sistema de matrícula semestral ou anual e integralização dos currículos em razão da carga horária respectiva, na forma do Regimento Geral.</p> <p>Art. 81 – A matrícula ou inscrição, em qualquer dos seus cursos. (...)</p> <p>A Universidade, para fins de aproveitamento, poderá aceitar estudos feitos em estabelecimento de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, observadas as disposições de seu Regimento Geral.</p> <p>Artigo 82 – Os critérios e as normas para seleção e admissão de alunos aos cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudo, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, observado o disposto na legislação do Ensino Superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e</p>	<p>Art. 81 - Texto incompleto</p>

no presente Estatuto.

Art. 83 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da Universidade.

Art. 84 – Não será deferida matrícula de aluno que tenha ultrapassado o limite de tempo para integralização curricular, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 85 – Os currículos dos cursos de graduação deverão estar inseridos nos seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Parágrafo Único – Os demais farão parte dos planos respectivos, atendidas as prescrições regulamentares.

Art. 86 – Cada disciplina terá um programa elaborado por um docente ou grupo de docentes da respectiva área de estudos, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 87 – A Universidade poderá conceder e receber transferência de alunos, de acordo com a lei e o seu Regimento Geral, procedendo, no segundo caso, à adaptação curricular necessária.

Art. 88 – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos de caráter eliminatório.

Art. 89 – O ano letivo é dividido em dois períodos, com a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar, cada um, excluídos os reservados às avaliações.

§ 1º - Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão, que assegurem o contínuo funcionamento da Universidade.

§ 2º - O ano letivo poderá ser prorrogado, nos casos previstos em lei e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 90– Aos alunos que concluírem o curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* a Universidade outorgará os títulos correspondentes, expedindo-lhes os respectivos diplomas.

§ 1º - Na conclusão dos demais cursos previstos ofertados pela Universidade serão expedidos certificados aos que a estes fizerem jus, na forma de seu Regimento Geral;

§ 2º - A Universidade providenciará, na forma da lei, o registro dos diplomas que expedir.

Art. 91 – A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e de serviços especiais, as atividades de ensino.

Seção II
DA PESQUISA

Art. 92 – A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica da Universidade, voltada para a busca de novos conhecimentos técnicos e como recurso de natureza educativa empregado no cultivo da atividade científica, indispensável a uma correta formação universitária.

§ 1º - Caberá à Universidade, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão através de suas Câmaras e às unidades universitárias estabelecer as áreas prioritárias, que orientarão as contratações e investimentos privilegiados;

§ 2º - Os projetos de pesquisa deverão tomar como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional e as demandas sociais, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 93 – A Universidade dinamizará a pesquisa, o ensino e a extensão através da criação e implantação de Núcleos Interdisciplinares e Grupos de Pesquisa, que se constituirão em unidades privilegiadas de investigação e de prestação de serviços.

Art. 94 – A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, como:

I - Concessão de bolsas especiais de pesquisa e de iniciação científica;

II - Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições;

III - Concessão de auxílios para a realização de projetos específicos;

IV - Celebração de convênios de cooperação técnico e científica com instituições públicas, privadas e agências de fomento à pesquisa;

V- Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - Promoção de diferentes tipos de reuniões científicas;

VII - Divulgação sistemática das pesquisas realizadas em suas unidades.

Art. 95 – A Universidade desenvolverá as ações necessárias para por a serviço da Comunidade os resultados das suas atividades de investigação técnico-científica.

Seção III DA EXTENSÃO

Art. 96 – A atividade de extensão da Universidade é definida como sendo um processo educativo, cultural e científico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e à comunidade e se destina a estender a toda sociedade os resultados de trabalhos de ensino e pesquisa na forma de cursos e serviços e obedecerão às diretrizes do Plano Nacional de Extensão.

Art. 97 – Compete à Pró-Reitoria de Extensão promover, planejar e supervisionar

Proposta de alteração do relator (ouvido a PRPGp):

Art. 94. (...)

VI - Promoção de diferentes tipos de eventos científicas;

Justificativa: a terminologia é eventos de natureza científica.

Proposta de alteração do relator (após ouvir a UDI):

Art. 96 – A atividade de extensão da Universidade é definida como sendo um processo social, educativo, cultural e científico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e à comunidade e se destina a estender a toda sociedade os resultados de trabalhos de ensino e pesquisa na forma de cursos e serviços e obedecerão às diretrizes do Plano Nacional de Extensão.

Justificativa: a extensão é sobretudo um processo de socialização.

as atividades de extensão.

Parágrafo Único – A Universidade realizará suas atividades de extensão conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, integrando-se nos seus objetivos e metas, os princípios de gestão participativa e de opções estratégicas.

Art. 98 – À Escola de Extensão, órgão complementar da Universidade, diretamente vinculada à Pró-reitoria de Extensão, cabe, complementarmente, organizar e administrar os cursos de extensão oferecidos pela Universidade.

Art. 99 – A Universidade incentivará as atividades de extensão por todos os meios ao seu alcance, como:

I - Concessão de bolsas especiais de extensão;

II - Formação de pessoal em cursos de extensão próprios ou de outras instituições;

III - Celebração de convênios com instituições públicas, privadas e agências de fomento à pesquisa visando a melhoria de suas atividades;

IV - Promoção de diferentes tipos de eventos voltados para extensão;

V - Divulgação sistemática dos projetos e eventos de extensão realizados em suas Unidades ou Órgãos.

Seção IV DO CORPO DOCENTE

Art. 100 – O Corpo Docente da Universidade é constituído pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou eventualmente, em funções administrativas, por designação da Reitoria.

Art. 101 – A carreira do magistério superior compreende as seguintes categorias, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos das Universidades Estaduais do Ceará:

I- Professor Auxiliar;

II- Professor Assistente;

III- Professor Adjunto;

IV- Professor Associado;

V- Professor Titular.

Art. 102 – Os cargos e funções de magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem harmonizadas com os interesses da Universidade e os compromissos científico-culturais do docente.

Art. 103 – A Universidade deverá aprimorar, de forma continuada, a capacitação do seu pessoal docente, através de cursos e de treinamentos, inclusive de pós-

Alteração proposta pelo relator (ouvido a PRPGp):

Art. 99 (...)

III - Celebração de convênios com instituições públicas, privadas e agências de fomento visando a melhoria de suas atividades;

Justificativa: as agências de fomento financiam mais que pesquisa.

graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 104 – Será obrigatória a freqüência dos professores aos trabalhos escolares, bem como, a integral execução dos projetos ou programa de ensino ou pesquisa a eles confiados, assim como as atividades programadas por seus departamentos.

Art. 105 – O Regimento Geral deste Estatuto disporá sobre a estrutura e o funcionamento do quadro docente e da carreira docente, bem como, sobre o regime de trabalho e disciplinar dos docentes, em consonância com a Legislação a respeito.

Seção V
DO CORPO DISCENTE

Art. 106 – O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados em seus diversos cursos.

Art. 107 – Os alunos da Universidade serão classificados em 2 (duas) categorias:

- I- Regulares - os matriculados nos cursos de graduação, seqüenciais, de tecnologia e pós-graduação;
- II- Especiais - os matriculados nos cursos de extensão e os matriculados em disciplinas específicas, como alunos em regime especial, decorrentes de convênios entre Instituições de Ensino Superior, autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou decorrentes de Protocolos Internacionais entre a Universidade e as Instituições Estrangeiras de Ensino devidamente regulamentados mediante Resolução do Conselho Universitário.

Art. 108 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade, na forma disposta nesse Estatuto e no seu Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil será na proporção de 1/3 (um terço) do total de membros de cada órgão colegiado e terá por finalidade o entrosamento e a cooperação entre administradores, professores e alunos, nas diversas atividades universitárias;

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo discente será feita pelo Diretório Central dos Estudantes ou órgãos associativos equivalentes na forma por ele(s) estabelecida;

§ 3º - A função de representação não exonera o estudante do cumprimento dos deveres acadêmicos, inclusive o de frequentar às aulas, ressalvadas a coincidência com o horário das sessões do órgão no qual exerce o mandato;

§ 4º - Nenhum aluno poderá integrar mais de um órgão colegiado;

§ 5º - Haverá em cada Centro um Diretório Acadêmico, que integrará o Diretório Central dos Estudantes, na conformidade de seus Regimentos, a serem aprovados, respectivamente, pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.

Art. 109 – Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes prestarão contas à Reitoria dos recursos financeiros que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 110 – A Universidade através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos e lhes proporcionará oportunidades de participação de programas de melhoria das condições de vida da comunidade acadêmica e no processo geral de desenvolvimento do futuro profissional de nível superior.

Art. 111 – As normas disciplinares referentes ao corpo discente serão estabelecidas complementarmente no Regimento Geral da Universidade.

Art. 112 – De acordo com o Parágrafo Único do artigo 1º. da Lei no. 11.191, de 09 de junho de 1986, os cursos ministrados pela Universidade Regional do Cariri – URCA serão gratuitos, no âmbito de sua circunscrição, ficando os alunos, dispensados do pagamento de taxas escolares e taxas de serviços, na forma das resoluções do Conselho Diretor da Fundação URCA.

Parágrafo Único – Os cursos seqüenciais, de tecnologia e de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos fora da circunscrição da Universidade serão pagos, porém com preços adequados a auto-sustentação, realizados pela própria Universidade ou em Convênio com instituições públicas ou privadas legalmente constituídas.

Seção VI

DO PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 113 – O corpo técnico e administrativo é constituído pelos servidores não docentes, congregando profissionais para o desempenho de cargos e de funções próprias das áreas administrativa, técnica, de pesquisa e serviços.

Art. 114 – As classes da carreira do corpo técnico administrativo são as especificadas na legislação vigente, plano de cargos, carreira e vencimentos e demais normas pertinentes.

Art. 115 – A Universidade proporcionará á seus servidores a oportunidade de realizarem cursos e treinamentos, inclusive de nível de pós-graduação, a fim de aperfeiçoar suas atividades e possibilitar-lhes a constante atualização de sua capacidade profissional.

Art. 116 – É assegurada ao corpo técnico administrativo a participação em todos os órgãos colegiados da Universidade ou em Conselhos instituídos nos termos

Alteração proposta pelo relator (ouvido a PRPGp):

Art. 112 – (...).

Parágrafo Único – Os cursos sequenciais, de tecnologia e de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser pagos, porém com preços adequados a auto-sustentação, realizados pela própria Universidade ou em Convênio com instituições públicas ou privadas legalmente constituídas.

Justificativa: Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são autossustentáveis mesmo quando realizados na sede.

<p>deste Estatuto e Regimento Geral, com direito a voz e voto.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPITULO VII</p>	
<p style="text-align: center;">CAPITULO VII DO PATRIMONIO DE USO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA UTILIDADE DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA</p> <p>Art. 117 – O patrimônio da mantenedora será afetado pelo uso da Universidade no cumprimento de sua missão institucional de ensino, pesquisa e extensão, inclusive gestão administrativa.</p> <p>Parágrafo Único – O patrimônio usado pela Universidade terá controle e guarda na forma de seu Regimento Geral.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPITULO VIII</p>	
<p style="text-align: center;">CAPITULO VIII DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>Art. 118 – O orçamento da Universidade será uno, elaborado e executado na forma das leis específicas que regem a matéria, como a Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e outros instrumentos jurídicos pertinentes à matéria e das normas previstas neste Estatuto.</p> <p>Art. 119 – O controle da execução orçamentária será exercido internamente pela Reitoria da Universidade, com prestação de contas junto à Fundação – URCA.</p> <p style="text-align: center;">PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TÍTULO III</p> <p>Art. 120 – O Regimento Geral da URCA disporá sobre a duração dos mandatos das diversas representações nos órgãos colegiados internos da Universidade, sua estrutura e seu funcionamento.</p> <p>Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, os órgãos colegiados internos da Universidade só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples dos presentes, em segunda e última convocação.</p> <p>Art. 121 – O Conselho Universitário da Universidade - CONSUNI, para atender a necessidade de ensino, da pesquisa e da extensão, poderá criar novos órgãos e serviços especiais, verificada previamente a existência de recursos financeiros</p>	

disponíveis e a aprovação final do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 122 – Incumbe ao Reitor baixar os atos necessários à implantação e ao cumprimento deste Estatuto, além de conduzir o processo de desenvolvimento da Universidade, nas suas diversas etapas.

Art. 123 – É vedado à Fundação URCA participar de entes públicos e/ou privados, na condição de membro de seus conselhos diretores e/ou curadores, gestores e/ou consultores, salvo se houver identidade de missões e/ou de finalidades institucionais desses com as da Fundação URCA e, ainda, dependendo de aprovação de seu Conselho Diretor.

PARTE IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
TÍTULO IV

Art. 124 – As normas e diretrizes de natureza adjetiva ou procedimental serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, que complementará este Estatuto, naquilo que for cabível e compatível.

§ 1º - A Universidade respeitará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada nos termos da Lei e de suas normas internas;

§ 2º - As regras de transição seja no aspecto intertemporal e procedimental ou substancial em razão da vigência deste Estatuto obedecerão ao critério de, decorrida mais da metade do tempo na vigência do Estatuto hora alterado, prevalecerá a regra daquele, se for, por acaso, mais favorável aquele que interessar possa;

§ 3º - As eventuais alterações deste Estatuto serão precedidas da participação e do amplo debate da comunidade acadêmica da Universidade, e finalmente aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 125 – Enquanto não forem implantadas efetivamente as futuras Unidades Descentralizadas ou *Campu* Avançados de Iguatu, de Campos Sales, de Missão Velha e de Brejo Santos, a supervisão e o controle efetivo visando o fortalecimento e a qualificação dos Cursos de Graduação ali existentes serão feitos de forma provisória pela Pró-Reitoria de Supervisão e Integração dessas Unidades ou *Campi* Avançados, que terá suas atividades cessadas e extintas, com a implantação das atividades das Unidades Descentralizadas ou *Campus* Avançados integrados ao campo de atuação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

§ 1º – Cabe a Pró-Reitoria de Supervisão e Integração efetivar processo de integração funcional e institucional dos referidos Cursos de Graduação com as políticas de melhoria de qualidade do ensino, da capacitação docente e da plena execução de programas e de currículos;

Proposta de Alteração do Relator (ouvido as UD's):

Art. 125 – As UD's de Iguatu, Missão Velha e Campos Sales, deverão se converter em campus avançado da URCA, com a realização de concurso público para o quadro de pessoal e adequação de sua estrutura física.

Justificativa:

1 - Os cursos ofertados nas UD's terão regime semelhante àqueles praticados nos demais *campi*, ou seja, terão uma coordenadoria.

2 – Deverão ter plena incorporação à vida administrativa e acadêmica da URCA.

§ 2º – Cabe, ainda, a Pró-Reitoria de Supervisão e Integração encaminhar mediante processo seletivo do seu atendimento através de planejamento, de avaliação da qualificação docente, adequada localização dos cursos e de sua sistemática de integração às normas consubstanciada neste Estatuto.

Art. 126 - Enquanto este Estatuto não for objeto de aprovação por Decreto do Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, a Universidade continuará sendo regida pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto no. 18.136, de 16 de setembro de 1986, e normas internas dele decorrentes ou com ele compatíveis, após o que fica o referido Estatuto revogado para todos os efeitos legais e jurídicos.